PRÁTICAS COLABORATIVAS

OABRJ

CARTILHA DE PRÁTICAS COLABORATIVAS

O presente trabalho integra as ações da primeira Comissão de Práticas Colaborativas do Brasil, criada pela OAB/RJ na gestão do Presidente Felipe Santa Cruz.

No ano de 2013, o Prêmio Innovare, que identifica, premia e dissemina práticas inovadoras que estejam contribuindo com a modernização da Justiça Brasileira, conferiu às "Práticas Colaborativas" a premiação na categoria Advocacia.

MULTI
DISCIPLINA
ODOLOGIA
QUE
TRANS
FORMA
PRÁTICAS
COLABORAT VAS
EXPERIÊNCIA
HUMANIZADA
PRO SO
DE RAÇÃO

O QUE SÃO AS PRÁTICAS COLABORATIVAS?

As Práticas Colaborativas são um método não adversarial e extrajudicial de gestão de conflitos, que conta com uma equipe multidisciplinar (advogados, profissionais de saúde, especialistas financeiros, entre outros), devidamente capacitada pelo Instituto Brasileiro de Práticas Colaborativas – IBPC, ou outro Instituto que atenda os padrões estabelecidos pelo IBPC (www.praticascolaborativas.com.br).

Nas Práticas Colaborativas os advogados de ambas as partes trabalham em parceria e assumem o compromisso de não recorrer ao Judiciário caso o acordo não seja alcançado. Para tanto, é assinado um Termo de Compromisso com cláusula específica de não litigância e confidencialidade.

A assinatura da referida cláusula, que desqualifica os advogados para o litígio em relação àqueles clientes específicos, tem um efeito transformador para todas as pessoas envolvidas na negociação.

Quando os advogados passam a atuar colaborativamente – ou seja, um ***com*** o outro e não um ***contra*** o outro – cria-se um ambiente protegido de diálogo, onde é possível que todas as partes envolvidas – advogados, clientes e demais profissionais – façam a chamada "chuva de ideias" (*brainstorming*), identificando inúmeras possibilidades, para então eleger propostas e alternativas com criatividade.

O advogado que atue colaborativamente em um caso específico não está impedido de participar de casos litigiosos (envolvendo outros temas ou outros clientes), só não poderá fazê-lo quando houver firmado o Termo de Compromisso acima mencionado.

Com as Práticas Colaborativas as pessoas mantêm o controle de suas vidas e negócios e trabalham em conjunto para chegar a um entendimento que atenda a todos os envolvidos, por meio de diálogos pautados na colaboração, respeitando o tempo e a individualidade de cada um.

QUAIS BENEFÍCIOS AS PRÁTICAS COLABORATIVAS OFERECEM:

Celeridade
Redução de custos
Confidencialidade
Preservação da autonomia
Consideração da individualidade de cada pessoa envolvida
Soluções de benefícios mútuos
Amparo e desenvolvimento emocional de todos os envolvidos
Soluções construídas em conjunto
Foco no sistema familiar
Manutenção de parcerias importantes

A IMPORTÂNCIA DO ADVOGADO NAS PRÁTICAS COLABORATIVAS

O advogado possui um papel central: sua participação define a prática como colaborativa. É o advogado quem identifica, junto com o seu cliente, o melhor método de solução para a controvérsia apresentada. Auxilia na identificação de valores, conceitos, interesses e prioridades do seu cliente. Estuda possibilidades e ajuda na compreensão dos elementos do conflito, trabalhando em parceria com o outro advogado colaborativo na busca por soluções criativas que beneficiem a todos.

As Práticas Colaborativas privilegiam e fortalecem o papel do advogado, na medida em que trazem para o âmbito de seu escritório todo o processo de resolução da controvérsia, evitando o litígio judicial. E ainda, resgata a missão precípua do advogado que é a de resolver conflitos – o que não significa, necessariamente, ajuizar processos – agindo em prol da pacificação social de maneira efetiva, em consonância com o que estatui o artigo 2º do Código de Ética e Disciplina da OAB.

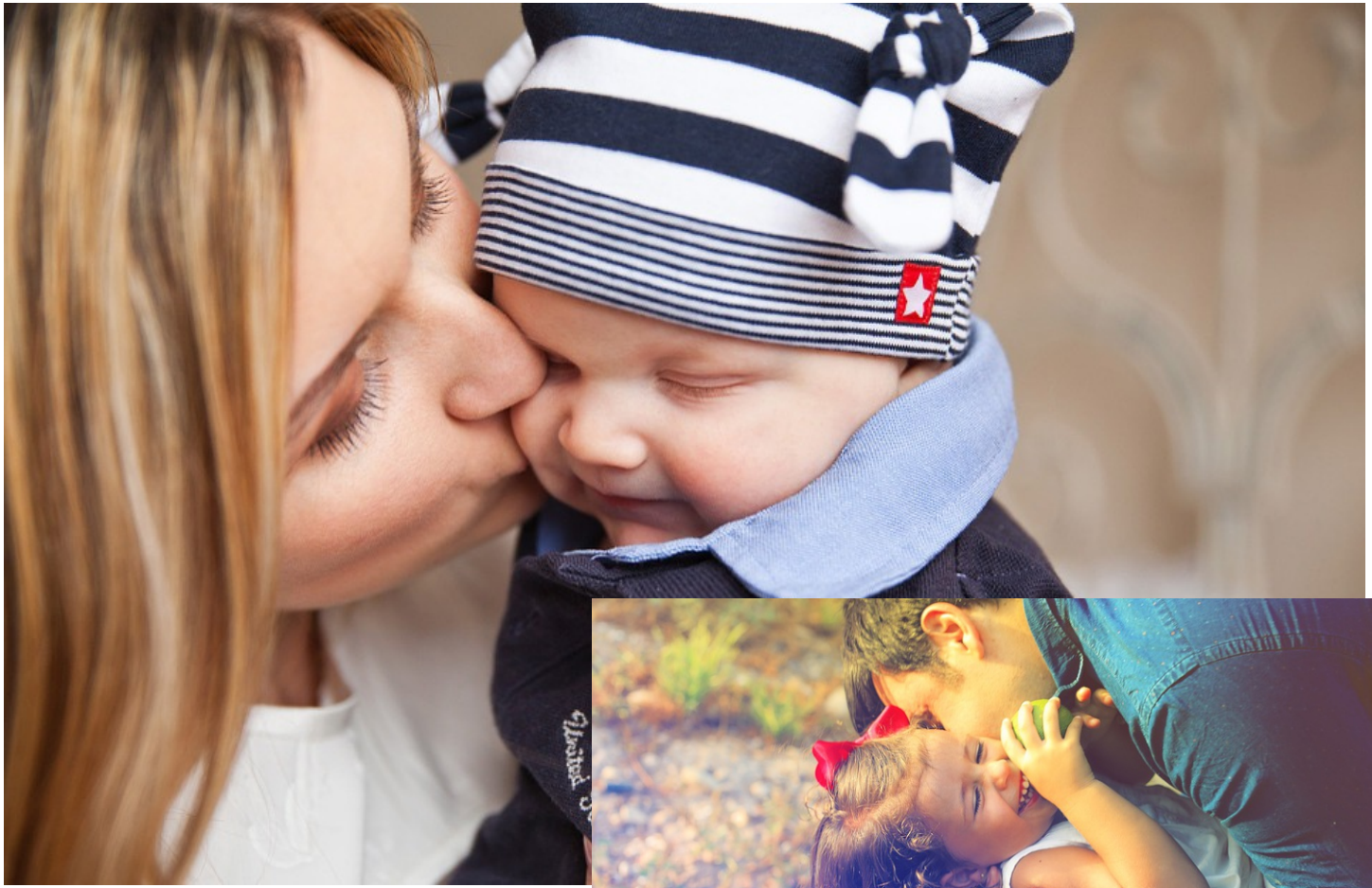

O DIFERENCIAL DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

O enfoque multidisciplinar na resolução das controvérsias, o diálogo, o benefício mútuo das partes envolvidas e a transparência são os pilares das Práticas Colaborativas.

Durante as negociações, se necessário, profissionais de saúde podem ser chamados para dar suporte psicológico às partes, individualmente, auxiliando-as no manejo dos sentimentos nos momentos mais críticos, comuns a processos que demandem esse tipo de ajuda especializada.

Da mesma forma, quando necessário, a equipe poderá valer-se de peritos, terapeutas infanto-juvenis, especialistas contábeis e financeiros, ou outros especialistas, que, de forma neutra, integrarão o time colaborativo, trazendo informações e ampliando as alternativas, enriquecendo significativamente o processo decisório.

AS PRÁTICAS COLABORATIVAS NO DIREITO DE FAMÍLIA

Todos concordam que nos processos familiares não há vencedores – todos perdem! Em especial os filhos.

As Práticas Colaborativas no Direito de Família são regidas pela cooperação e não pela disputa de interesses, que visa preservar a harmonia do sistema familiar e a autonomia de seus membros.

As crianças e adolescentes que passam por essa experiência estarão testemunhando o esforço de seus pais em dirimir suas diferenças e administrar seus conflitos com respeito mútuo, responsabilidade e autopreservação.

A cooperação das partes combinada ao trabalho da equipe multidisciplinar promove a transparência e o restabelecimento do diálogo, que são necessários à elaboração de um acordo que atenda às reais necessidades de toda a família.

Cada parte terá o seu *coach* ou profissional de saúde como aliado e provedor de ajuda emocional para, por exemplo, o desfazimento da relação conjugal ou, nos casos em que existam conflitos envolvendo os filhos, para a construção de uma boa parceria parental pós-divórcio.

AS PRÁTICAS COLABORATIVAS NO DIREITO CÍVEL E EMPRESARIAL

Disputas envolvendo questões imobiliárias, problemas de vizinhança, sociedades, parcerias, contratos de qualquer natureza, seguros, responsabilidade civil, relação de consumo, questões ambientais, dentre inúmeros outros exemplos, são temas que podem ser contemplados pelas Práticas Colaborativas.

As Práticas Colaborativas têm pertinência nas áreas cível e empresarial sempre que, para as partes em disputa, for relevante, a título de exemplo: a manutenção de parcerias importantes, confidencialidade, administração de risco, relações em rede (Ex.: Franchising) e/ou necessidade de se poupar custo e tempo. Ou seja, sempre que houver necessidade de resolver a controvérsia de modo não adversarial, com a construção de um acordo customizado que atenda a todos.

Diante de determinada disputa de natureza cível ou empresarial, advogados colaborativos e outros profissionais, que detenham o conhecimento específico de temas que envolvam a questão, podem formar uma equipe multidisciplinar que trabalhará em parceria no desenho de uma solução otimizada, sob a garantia conferida pela assinatura do termo de confidencialidade e não-litigância.

SAIBA MAIS:

A OAB/RJ possui uma Comissão Especial de Práticas Colaborativas, que é composta por profissionais das áreas jurídicas, de saúde e financeira, tendo por princípio basilar a atuação não adversarial, extrajudicial e multidisciplinar na busca das soluções dos conflitos.

As Práticas Colaborativas foram idealizadas por um advogado de família norte-americano, Stuart Webb, na década de 80, que estava insatisfeito com a sua prática litigante por constatar os efeitos devastadores dos processos judiciais para todo o sistema familiar (mesmo nas situações em que seus clientes tinham êxito em seus pleitos).

Atualmente, é amplamente utilizada em diversos países, como Estados Unidos, Canadá, África do Sul, Austrália, assim como na Europa, com ampla aplicação também em âmbito cível e empresarial.

Para maiores informações, acesse:
www.praticascolaborativas.com.br

Comissão Especial de Práticas Colaborativas

Presidente
Olivia Fürst

Vice-presidente
Marisa Gaudio

Redação
Elizabeth Heimenis
Flávia Scio
Livia Caetano

Revisão
Olivia Fürst

Arte
Andrei Bastos

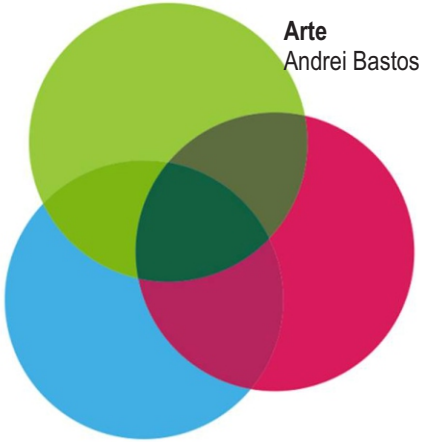

OABRJ